



000699

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO nº 19/2021 - FMS

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**, localizado na Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº – Centro – São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº **11.446.327/0001-08**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, Srª. **ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA**, inscrita no RG nº inscrita no RG nº 3.073.172-0 SSP/SE e CPF nº 009.637.915-40, e a Empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **15.454.009/0001-40**, localizada à na Avenida Santos Antônio, nº 32b, centro, CEP: 49.400-000, Lagarto/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. Sr. **IGOR ANDRADE FONTES**, inscrito no CPF nº 030.182.195-03 e RG nº 33412650 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, o contratante, pagará a contratada, o valor mensal de R\$ 1.940,00 (hum mil e novecentos e quarenta reais), totalizando o valor global de R\$ 23.280,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS), compreendendo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT/ CARROS	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
2	Locação de veículo tipo sedan, motor mínimo 1.6, ano/modelo 2020 ou superior, movido a gasolina e/ ou álcool (flex), capacidade para 5 passageiros, 4 portas com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros	UNID.	1	R\$1.940,00	R\$1.940,00	R\$23.280,00

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE  
 CNPJ: 11.446.327/0001-08  
 CEP: 49945-000



000010

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

elétricos, demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM, quilometragem livre. Combustível e motorista por conta da Contratante: Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada. <b>MARCA/MIDEL:</b> <b>VOLKSWAGEM VOYAGE</b>					
<b>VALOR TOTAL R\$ 23.280,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)</b>					

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



000011

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

11012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0007.2054 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE- PAB FIXO  
10.301.0007.2048 - GESTÃO DA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 12140000/12110000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



000014

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco /SE, 03 de maio de 2021.

**ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**  
Contratante

**UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob nº 15.454.009/0001-40  
**IGOR ANDRADE FONTES**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Eidiane Santana Santa  
CPF:

2- Fernanda da Silva  
CPF: